



Auxílio Pré-Escolar

Benefício concedido ao servidor(a) que tenha filhos na faixa etária compreendida desde o nascimento até seis anos de idade. Consideram-se como dependentes para efeito de auxílio pré-escolar o filho, enteado ou o menor sob tutela.

Quando ambos os cônjuges forem servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, somente a um deles será concedido o benefício e, quando houver separação, o auxílio pré-escolar será concedido ao que detiver a guarda legal do dependente.

A concessão do auxílio pré-escolar é devida a partir do requerimento do servidor(a), não cabendo o pagamento retroativo.

Valor vigente:	R\$ 321,00
-----------------------	-------------------

VIGÊNCIA: 01/01/2016

Faixa de remuneração para concessão do Auxílio Pré-escolar (0 a 6 anos de idade)	% de Cota de Participação	Valor a pagar pelo servidor (Desconto em contracheque)	Saldo a receber do Auxílio Pré-Escolar (Valor líquido)
Até R\$ 6.888,05	5%	R\$ 16,05	R\$ 304,95
De R\$ 6.888,06 a 13.776,10	10%	R\$ 32,10	R\$ 288,90
De R\$ 13.776,11 a R\$ 20.664,15	15%	R\$ 48,15	R\$ 272,85
De R\$ 20.664,16 a R\$ 27.552,20	20%	R\$ 64,20	R\$ 256,80
De R\$ 27.552,21 a 136.383,39	25%	R\$ 80,25	R\$ 240,75

VIGÊNCIA: 01/01/2017

FONTE: SIAPE (29/12/2016)

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto n.º 977 de 10/11/93 (D.O.U. de 10/11/93);

Portaria SEGEP/MPOG n.º 10 de 13/01/2016 (DOU 14/01/2016);